

**COMISSÃO DE TRABALHO (CTRAB)**

REQUERIMENTO N° 2024.

(Do Sr. ALEXANDRE LINDENMEYER)

REQUER realização de audiência pública na Comissão de Trabalho (CTRAB) para discussão do Projeto de Lei nº 2635/2020.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno, a realização de **audiência pública na Comissão de Trabalho (CTRAB) para tratar do Projeto de Lei nº 2635/2020**, que propõe alterações na legislação referente à profissão de Assistente Social, que está sob minha relatoria. Diante do exposto, indicamos os(as) seguintes participantes:

- a) Representante do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos;
- b) Representante do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;
- c) Representante do Ministério do Trabalho e Emprego;
- d) Representante do Conselho Nacional de Assistência Social;
- e) Representante do Conselho Federal de Serviço Social;
- f) Representante da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social;
- g) Representante da Central Única dos Trabalhadores;
- h) Representante da Federação Nacional dos Assistentes Sociais;

**JUSTIFICAÇÃO**

Os(as) Assistentes Sociais desempenham um papel fundamental na elaboração e execução de políticas públicas sociais, na defesa dos direitos da população em geral e na análise da realidade social do país.



\* C D 2 4 3 7 6 4 5 7 3 3 0 0 \*

Além disso, são responsáveis por prestar apoio aos movimentos sociais em defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade. Portanto, é crucial discutir propostas legislativas que impactam diretamente essa categoria profissional e, consequentemente, a sociedade como um todo.

Em relatório apresentado em 30/06/2023, no âmbito da CTRAB, apontamos a necessidade de um substitutivo que abarcasse as seguintes temáticas:

- a) substituir a expressão “duração do trabalho” por “jornada de trabalho” para melhor a precisão terminológica;
- b) inserir a expressão “limitada a 30 (trinta) horas semanais” para eliminar dubiedades, evitando-se interpretações equivocadas da vontade do legislador;
- c) alterar a redação do parágrafo único do art. 5º, da Lei nº 8.662, de 1993, para garantir maior clareza na aplicação da jornada de trabalho de 30 horas para os profissionais Assistentes Sociais vinculados à Administração Pública;
- d) suprimir a expressão “profissionais do Serviço de Assistência Social” que não guarda coesão com o disposto no artigo 3º da Lei nº. 8.662 de 7 de junho de 1993, para evitar a extensão equivocada da jornada proposta para categorias que não se enquadram como “Assistentes Sociais”;
- e) incluir na definição de abrangência a expressão “ocupantes de cargo, emprego e função” para deixar claro o escopo normativo, a atingir vínculos jurídicos com a iniciativa privada (relação de emprego, contrato de trabalho) e a Administração Pública (cargo público, emprego público, função pública), independentemente de sua natureza;
- f) estabelecer como critério de abrangência na norma o atendimento dos requisitos de habilitação profissional previstos na Lei n.º 8.662 de 7 de junho de 1993, a fim de abranger todo e qualquer profissional Assistente Social, independentemente da denominação do cargo ou emprego uma vez que todos estão submetidos à necessidade de registro profissional (CRESS/CFESS) nos órgãos fiscalizadores;
- g) estipular prazo para a regulamentação da matéria por entendermos que a redução da jornada de trabalho dos Assistentes Sociais vinculados à Administração Pública depende de regulamentação pelo Poder Executivo de sua respectiva esfera federativa;
- h) retirar a previsão de redução no valor das anuidades devidas aos Conselhos Profissionais durante a pandemia em virtude do término da situação de emergência de saúde pública de importância internacional;
- i) propor, por fim, a revogação da Lei nº 12.317, de 26 de agosto de 2010, em virtude de seu exaurimento”<sup>1</sup>.

Dado a amplitude dos temas acima relacionados, entendemos que é necessário promover um debate amplo e democrático sobre essas

<sup>1</sup> Relatório disponível na íntegra em:  
[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2295283&filename=Tramitacao-PL%202635/2020](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2295283&filename=Tramitacao-PL%202635/2020)



REQ n.23/2024

Apresentação: 26/03/2024 17:10:10.293 - CTRAB

propostas, a fim de garantir que a legislação resultante seja condizente com as necessidades e desejos da categoria dos Assistentes Sociais, bem como com as demandas da população atendida por esses profissionais.

Diante do exposto, solicito apoio dos(as) deputados(as) a referida audiência pública nesta Comissão para discutir o Projeto de Lei nº 2635/2020, a fim de colher subsídios e contribuições que possam orientar o processo legislativo e promover avanços significativos na legislação relacionada à profissão de Assistente Social.

Sala das sessões, 2024.

Dep. ALEXANDRE LINDENMEYER  
PT/RS



\* C D 2 4 3 7 6 4 5 7 3 3 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243764573300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Lindenmeyer